



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PARECER ELETRÔNICO: SUSEP/DIR1/CGRES/COSUR Nº 12/2019
PROCESSO Nº: 15414.622511/2019-19
INTERESSADO: DIVISÃO DE RESSEGUROS, COORDENAÇÃO-GERAL DE MONITORAMENTO DE CONDUTA, COORDENAÇÃO GERAL DE GRANDES RISCOS E RESSEGUROS

Súmula: Contratação de Resseguro por Entidades de Previdência Complementar e Operadoras de Saúde; Minuta de Resolução; Alteração da Resolução CNSP nº 168/2007; Análise de Consulta Pública

Senhor Coordenador-Geral da CGRES,

1. Trata-se de minuta de Resolução CNSP para alteração da Resolução CNSP nº 168/2007, visando a adequação de dispositivos para viabilizar a contratação de resseguro por entidades de previdência complementar abertas (EAPCs) e fechadas (EFPCs) e por operadoras de planos privados de assistência à saúde.
2. Findo o prazo da consulta pública realizada conforme Edital nº 06/2019 (SEI nº 0523911), as sugestões recebidas pela SUSEP foram analisadas e reunidas no Quadro 0535447 e encaminhadas ao exame da Procuradoria Federal Especializada da SUSEP, que se manifestou favoravelmente não apenas pela aprovação da minuta de resolução como também pela extensão da possibilidade de contratação de resseguro às operadoras de planos privados de assistência à saúde (SEI nº 0567995). Sendo assim, foram necessários ajustes redacionais na minuta de resolução para inclusão das operadoras de saúde no rol de cedentes de resseguro (SEI nº 0582891).
3. Considerando que a manifestação do Órgão de Assessoramento Jurídico e a consequente alteração do texto normativo proposto foram efetuados após a realização da primeira consulta pública, em reunião realizada em 25/10/2019 (SEI nº 0581470), o Conselho Diretor da SUSEP deliberou por submeter a minuta de Resolução a nova consulta pública pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir de 06/11/2019, conforme Edital de Consulta Pública SUSEP nº 12/2019 (SEI nº 0587653).
4. Durante o prazo de consulta pública, apenas a Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização – CNseg encaminhou sugestões (SEI nº 0598699). A Confederação reiterou as propostas apresentadas na primeira consulta pública, já analisadas e não acatadas pela área técnica conforme Quadro Consolidado 0535447. Foram reenviados os pareceres jurídicos dos Srs. Gustavo Binenbojm (SEI nº 0598702) e Célio Borja (SEI nº 0598701), os quais foram novamente anexados aos autos. Além disso, a CNSeg criticou a inclusão das operadoras de planos privados de assistência à saúde no rol de cedentes de resseguro, alegando que apenas seguradoras especializadas em saúde poderiam contratar resseguro diretamente de acordo com a Lei Complementar nº 126/2007. Em complemento à justificativa, a Confederação encaminhou o parecer jurídico do Escritório Conde & Advogados (SEI nº 0598705).
5. Ainda no curso do prazo da consulta pública, acusamos o recebimento da mensagem eletrônica do Sr. Ivan Ribeiro (SEI nº 0598710), na qualidade de pessoa física. No entanto, não foram apresentadas sugestões com relação à minuta de resolução, mas comentários a respeito da equiparação de cooperativas a sociedades seguradoras. Cabe ressaltar que apenas sociedades

cooperativas autorizadas a operar em seguros privados são equiparadas a sociedades seguradoras pela Resolução CNSP nº 168/2007 e que tal equiparação já está vigente, não sendo objeto de alterações pela minuta de resolução submetida à consulta pública.

6. Conforme já exposto nos Pareceres SUSEP/DIR2/CGCOM/DIRES nº 24/2019 (SEI nº 0511938) e nº 29/2019 (SEI nº 0535331), a edição do normativo em tela tem por objetivo o aprimoramento da regulamentação brasileira de resseguros, proporcionando a adequada segurança jurídica para as operações em que as cedentes sejam entidades de previdência complementar ou operadoras de planos privados de assistência à saúde, face às manifestações jurídicas da Procuradoria Federal Especializada da Susep SEI nº 0511629 e SEI nº 0567995. Desta forma, uma vez superadas as questões jurídicas envolvendo a matéria, a minuta de Resolução foi elaborada pela extinta CGCOM/DIRES a partir da avaliação técnica de todos os dispositivos da Resolução CNSP nº 168/2007, tendo sido identificados aqueles que careciam de modificações para viabilizar a atuação de entidades de previdência complementar e operadoras de saúde na qualidade de cedentes em operações de resseguros. No entanto, entendemos que compete à Procuradoria Federal Especializada da Susep avaliar as argumentações jurídicas constantes do parecer emitido pelo Escritório Conde & Advogados (SEI nº 0598705) e encaminhado pela CNSeg, considerando que os demais pareceres jurídicos (SEI nº 0598702 e 0598701) encaminhados pela entidade já foram submetidos à análise do órgão de assessoramento jurídico da autarquia.

7. Não havendo sugestões a serem acatadas do ponto de vista técnico, mantivemos a proposta de alteração normativa submetida à consulta pública na forma da Minuta de Resolução SEI nº 0582891.

8. Por fim, submetemos os autos à consideração superior com proposta de encaminhamento à DIR1 para conhecimento e à Procuradoria Federal Especializada da Susep para manifestação acerca do parecer jurídico encaminhado pela CNSeg (SEI nº 0598705).



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA ANDRADE LOUREIRO (MATRÍCULA 1818393)**, **Coordenador**, em 26/11/2019, às 12:49, conforme artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .

Nº de Série do Certificado: 5698488464453699331



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0598719** e o código CRC **D78E97AC**.